



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.387/2003.

**INSTITUI A HORA CÍVICA NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Hora Cívica nas escolas da rede pública do Município de Paraty, RJ.

Art. 2º - A Hora Cívica constitui-se de um intervalo semanal, a ser determinada pela escola, destinada à execução do Hino Nacional Brasileiro, com a participação efetiva dos alunos e professores pertencentes à instituição educacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE SETEMBRO DE 2003.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito